

**COMPETÊNCIAS CONFORME CLÁUSULA PREVISTA NO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG**

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, E O
INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.3. Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG:

14.3.1. Internalizar, em seu arcabouço normativo, o Regulamento de Compras e Contratações, validado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, com os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, com respeito aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo;

14.3.2. Utilizar a minuta de contrato constante do Anexo V para formalizar relação jurídica com a empresa estruturadora ou consórcio estruturador;

14.3.3. Utilizar a minuta de contrato constante do Anexo VI para formalizar relação jurídica com as empresas executoras e, no que couber, com as empresas projetistas;

14.3.4. Elaborar, por meio da estruturadora, a matriz de alocação de riscos durante as fases de elaboração do projeto e execução da obra, que deverá desdobrar os riscos envolvidos além daqueles identificados na matriz de alocação de riscos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.3.5. Aplicar os recursos de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s);

14.3.6. Contratar estruturadora, dentre os pré-qualificados pela SEINFRA por ocasião do Chamamento Público n. 01/2024-SEINFRA;

14.3.7. Compor a Comissão de Apoio à Contratação (CAC) que tem como objetivo a seleção de empresas executoras dos objetos das propostas do Fundeinfra;

- 14.3.8. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto de cada PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante processo seletivo simplificado disposto no Regulamento de Compras e Contratações, a ser conduzido por Comissão de Apoio às Contratações – CAC, composta por representantes da GOINFRA, consórcio estruturador e IFAG e presidida por este último, a quem caberá a tomada de decisões;
- 14.3.9. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Atos Administrativos, Normas (inclusive técnicas) e Instruções, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que deverá se responsabilizar por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;
- 14.3.10. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento auxiliado pela SEINFRA, no tocante à prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;
- 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 14.3.12. Para fins de prestação de contas, apresentar os relatórios e documentos constantes da Cláusula Oitava, supra;
- 14.3.13. Encaminhar, mensalmente, para a GOINFRA, após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, toda documentação comprobatória referente às retiradas dos recursos (pagamentos) realizados no período;
- 14.3.14. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro- garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 14.3.15. Comunicar imediatamente à GOINFRA das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo;
- 14.3.16. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos das medições à empresa executora contratada, desde que atestadas pela estruturadora e verificados pela GOINFRA;
- 14.3.17. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos dos anteprojetos analisados pela GOINFRA, e aprovados pela estruturadora;
- 14.3.18. Pagar pela aquisição dos anteprojetos de engenharia advindos do Chamamento Público Para Aquisição de Anteprojetos Para Obras do FUNDEINFRA nº 01/2024-GOINFRA;
- 14.3.19. Não iniciar o processo seletivo simplificado voltado à contratação da empresa executora antes do regular recebimento dos anteprojetos aprovados pela estruturadora;
- 14.3.20. Delegar à estruturadora contratada, as ações e obrigações finalísticas operacionais, técnicas ou administrativas, por meio do instrumento contratual firmado, desde que autorizado pela GOINFRA;
- 14.3.21. A tomada de decisões no bojo do processo seletivo de fornecedores compete ao IFAG, a quem caberá homologar os atos eventualmente praticados por órgãos e entidades estatais.

14.4. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, à GOINFRA e ao IFAG cumpriram as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

14.4.1. Executar a política pública nas áreas abarcadas nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

14.4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

14.4.4. Divulgar as ações/resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à Comunidade, viabilizando a transparência das ações;

14.4.5. Executar fielmente o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

14.4.6. Cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.